

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 910, de 2019, o seguinte artigo 5º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 5º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra autorizado a realizar compensações de áreas da União devidamente pertencentes ao INCRA que possam ser ofertadas como pagamentos em áreas privadas onde há litígio judicial.”

JUSTIFICAÇÃO

Os gastos com litígios judiciais consomem parte significativa do orçamento do Incra, recursos que poderiam ser destinadas à melhoria da qualidade de vida dos assentados, que são seu público alvo mais necessitado de incentivos governamentais, acabam por ser destinados a resolver problemas judiciais.

O objetivo da emenda que ora apresentamos é reduzir os gastos com pendengas judiciais utilizando-se de um patrimônio fundiário que não esteja sendo utilizado, nem tampouco pretenda-se utilizar para o assentamento de famílias. A medida visa apenas permitir que o órgão fundiário



possa gerir de maneira mais conveniente o recurso fundiário que detém, em prol de uma melhor gestão dos gastos e utilização racional dos recursos disponíveis, sempre com o objetivo maior de promover a qualidade de vida para os pequenos agricultores.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-25903



CD/19889.47247-27